



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.889 /2022

Vereador Autor: Iza Vicente

Altera a Lei nº 2.946/2007, que garante a permanência de acompanhante voluntária de parto (doula) nas internações de parturientes nos hospitais públicos municipais de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica modificado o **caput** do art. 1º da Lei nº 2.946/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do município de Macaé, obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos especificados.”

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 2.946/2007:

“§ 1º Para os efeitos desta Lei e em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações, código 3221-35, doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que “visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

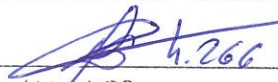
§ 2º Quando no trabalho de parto o médico decidir pela intervenção cesárea, a doula ingressará no centro cirúrgico devidamente paramentada.

§ 3º A presença de doula não prejudica o direito à presença do acompanhante de preferência da parturiente, nos termos da Lei do Acompanhante (Lei Estadual nº 11.108/2005), considerando que a gestante tem direito à presença de ambos concomitantemente.”

Art. 3º Esta previsão passa a incorporar o texto da Lei nº 2.946/2007 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de maio de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação Dom
Edição N.º 488 Ano 112
Data 24/05/2022 pag. 02

SECRETÁRIO